

LEI Nº 123 / 52

“AUTORIZA ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA”

A Câmara Municipal de Muriaé por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a por em concorrência pública o serviço urbano de ônibus para passageiros, entre os bairros do Porto e Barra, obedecidas, no que for aplicável, as disposições da Lei nº 5 de 20 de janeiro de 1948.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé no dia 28 de abril de 1952.